



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 927 / 2003

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

“Altera dispositivos da Lei n.º 649/95 que especifica”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Os Artigos 3º, 4º e 11 da Lei n.º 649/95, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 8 membros titulares e 8 suplentes, sendo:

- I. 04 representantes da Prefeitura preferencialmente dos órgãos de Promoção Social, Saúde, Educação, Cultura, Finanças e Jurídico;
- II. 04 representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, Idoso, Portadores de Deficiência, Família ou entidades afins prestadoras de serviços na área de assistência social, com atuação de pelo menos um ano. (NR)

“Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação do órgãos respectivos, sendo que os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo. (NR)

“Artigo 11 - Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de efetividade da presente Lei, ficando esta afeta ao Gabinete do Prefeito. (NR)

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 17 de Novembro de 2003.


ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -